



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

**Proposta de Lei nº 85/XV/1.<sup>a</sup>**

**Autoriza o Governo a criar a base de dados de inibições e destituições e a  
transpor a Diretiva (UE) 2019/1151**

A Assembleia da República, através do Exmo. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de parecer escrito sobre a Proposta de Lei n.º 85/XV/1<sup>a</sup>, apresentada pelo Governo.

A exposição de motivos da iniciativa legislativa *supra* identificada justifica-se a sua apresentação, com vista a *concluir o procedimento de transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva (UE) 2019/1151, transpondo para a ordem jurídica interna o artigo 13.º-I da Diretiva (UE) 2017/1132. Para tanto, afigura-se necessário criar uma base de dados de inibições e destituições, na qual se organiza informação relativa às inibições de pessoas singulares para o exercício do comércio, para a ocupação de determinados cargos e para a administração de patrimónios alheios, bem como às destituições judiciais de titulares de órgãos sociais transitadas em julgado.*

Da análise do diploma, de acordo com o âmbito de autorização solicitada, no que respeita ao Ministério Público, refere-se na proposta:



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

(...)

*c) Prever que têm acesso à informação constante da BDID, para além do titular da informação ou de quem prove efetuar o pedido em nome ou no interesse daquele, as seguintes entidades:*

*i) Os conservadores de registos e os oficiais de registos para o exercício das competências legalmente previstas;*

*ii) Os magistrados judiciais e os magistrados do Ministério Público, para fins de investigação criminal, de instrução e de decisão de processos criminais, bem como no âmbito das suas competências legalmente previstas nos demais processos que são da competência dos tribunais judiciais;*

*iii) As entidades que, nos termos da lei processual penal, recebam delegação para a prática de atos de inquérito ou a quem incumba cooperar internacionalmente na prevenção e na repressão da criminalidade, no âmbito dessas competências;*

(...)

Pelo exposto, somos de parecer que a autorização legislativa tal como formulada, em nada contende com os preceitos legais e constitucionais vigentes, saudando-se o acesso do Ministério Público à informação da BDID para os efeitos previstos.

Eis o parecer do CSMP.

Lisboa, 07 de julho de 2023